



Projeto de Decreto Legislativo 27/2011

Ref.: Referendo do Convênio nº 739434/2010, celebrado entre o Município de Lapa e o Ministério do Esporte e que tem como objeto a implantação de núcleos de esporte educacional – Programa Segundo Tempo – Padrão.

Busca-se através do presente referendar o Convênio nº 739434/2010, celebrado entre o Município de Lapa e o Ministério do Esporte e que tem como objeto a implantação de núcleos de esporte educacional – Programa Segundo Tempo – Padrão.

Que, o objeto do convênio é a implantação de 20 ( vinte ) núcleos de esporte educacional no município, observando as diretrizes e finalidades do Programa Segundo Tempo – Padrão, para atendimento de 2.000 ( duas mil ) crianças, adolescentes e jovens, por meio de oferta de práticas esportivas educacionais.



O presente Convênio tem um período de vigência de 18 ( dezoito ) meses a contar da data de sua assinatura, o que ocorreu em data de 30 de junho de 2010, estando, portanto, o mesmo em validade.

De acordo com a clausula quarta do Projeto, tem-se que seu valor total de aplicação é de R\$ 978.442,00 ( novecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e dois reais ), sendo que o Ministério do Esporte disponibilizará a quantia de R\$ 849.720,00 ( oitocentos e quarenta e nove mil e setecentos e vinte reais) cabendo ao Município o restante a titulo de contrapartida.

Que, anexou-se cópia da publicação no Diário Oficial, bem como cópia do plano de aplicação dos recursos.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio '*ad referendum*' da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

*"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.*

*§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:*

*(...)*

*IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."*

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:

*"Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

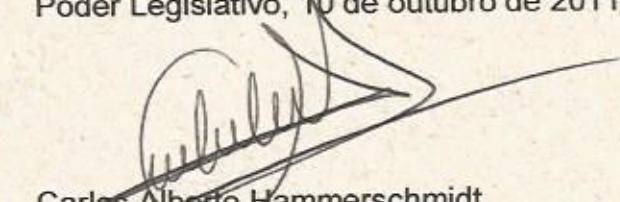


X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Isto posto, esta Comissão é favorável ao prosseguimento no presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

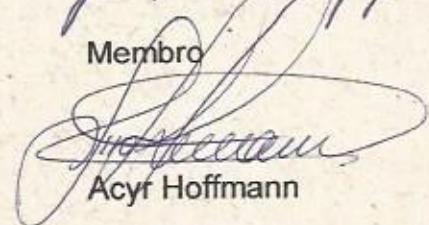
Poder Legislativo, 10 de outubro de 2011.

  
Carlos Alberto Hammerschmidt

Relator

  
José Francisco Hoffmann

Membro

  
Acyr Hoffmann

Presidente